

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDAS.**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Presidente, André Augusto Telles Moreira, neste ato, representada pelo seu Diretor Carvalho, , em conformidade com os poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, Salvador – BA, CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, a seguir simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Ediene Santos Lousado, ambos, quando conjuntamente referidos, denominados como **PARTÍCIPES**,

CONSIDERANDO:

- I. A atuação da COELBA em 68 (sessenta e oito) comunidades populares de Salvador e Lauro de Freitas durante mais de 10 (dez) anos através do projeto Agente Coelba;
- II. O interesse da COELBA e da ANEEL em disseminar informações sobre o uso racional de energia elétrica;
- III. O interesse dos partícipes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- IV. A realização de ações em comunidades populares de Salvador na Unidade Móvel da COELBA desde 2013 com a participação de outros parceiros externos.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação dos Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COELBA

2.1 São responsabilidades da COELBA:

- a) Disponibilizar espaço e toda infraestrutura para realização das ações na unidade móvel;
- b) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- c) Indicar, em comum acordo com os parceiros, as regiões prioritárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Divulgar nas comunidades, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a ação social a ser realizada na unidade móvel;
- e) Informar aos parceiros o cronograma com data e local dos eventos e áreas para realização das ações, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;
- f) Disponibilizar espaço, divulgação e infraestrutura para execução das palestras a serem proferidas pelos parceiros;
- g) Emitir relatório mensal para os parceiros de todos os atendimentos realizados na unidade móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/BA

CONFIRIDO
coelba
Grupo Neoenergia

Deptº Jurídico

3.1 São responsabilidades do **MP/BA**:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização registro de nascimento (objetivo do Projeto "Sou Gente de Verdade"); solicitação de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; Prestar atendimento no âmbito do "Projeto Paternidade Responsável";
- b) Disponibilizar técnico para atender aproximadamente 100 (cem) clientes dia;
- c) Auxiliar a **COELBA** na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar mensalmente à Coelba a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a **COELBA**, as regiões prioritárias para a realização das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os Partícipes signatários, pelo período que vier a ser acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partície com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera os Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **COELBA** e o MP/BA, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: caocife@mpba.mp.br, pelo **MP/BA**, e nmarambaia@neoenergia.com, pela **COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partícipes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partície a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partície que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partície receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partície que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

CONFERIDO

Depto. Jurídico

8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partípice prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela COELBA;

10.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula terceira serão suportadas pelo MP/BA;

10.3 Não haverá repasse de verbas entre as Partípices;

10.4 Caberá a cada Partípice assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partípices elegem, com fundamento no artigo 111 do Código de Processo Civil, o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13.2 Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

13.3 Cada um dos PARTÍPICES - reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, não (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais

CONFIRMADO

4/4
D...co

obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas.

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 20 de Novembro de 2017.

Pelo MP/BA:

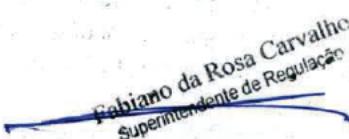


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

Pela COELBA:


ANDRÉ AUGUSTO TELLES MOREIRA

Diretor Presidente


André Augusto Telles Moreira
Diretor Presidente
FABIANO DA ROSA CARVALHO
Superintendente de Regulação

Testemunhas:


Naea Cardoso Maranhaia

RG:
Nº

RG:
Nº


CONFERIDO
coelba
Grupo Neoenergia
Depto Jurídico

EDITAL N° 008/2017

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229145/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 722998/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA ALVES MARTINS
Promotora Eleitoral

EDITAL N° 009/2017

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229100/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 649654/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA ALVES MARTINS
Promotora Eleitoral

EDITAL N° 010/2017

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229179/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 395738/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 19 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA ALVES MARTINS
Promotora Eleitoral

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.24580/2017.

Parecer Jurídico: 1073/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Federal da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.11765/2017.

Parecer Jurídico: 797/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/001-94.

Objeto: Estabelecer a cooperação entre os partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão sócio e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.36498/2018** Original
Data: 20/11/2018 Hora: 15:55
Qt.Vol.: Recebido por: theana.ribeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador – BA, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, a seguir simplesmente denominada **COELBA**, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social; e do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPE/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação firmado em 20 de novembro de 2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das **CLÁUSULAS QUARTA** e **SÉTIMA** do Termo de Cooperação originalmente firmado entre os Partícipes, com o objetivo de implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência do Termo de Cooperação, consignado na sua **CLÁUSULA QUARTA**, fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia **20 de novembro de 2018**, podendo ser novamente prorrogado, por sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo celebrado entre os Partícipes.

2.2 A **CLÁUSULA SÉTIMA** do ajuste original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Toda comunicação entre a **COELBA** e o **MPE/BA**, relativa à cooperação estabelecida, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **caocife@mpba.mp.br**, pelo **MPE/BA**, e **lucasrodrigues.santos@neoenergia.com**, pela **COELBA**."

CONFERIDO
MEU NEONERGIA
OAB/BA JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, 20 de novembro de 2018.

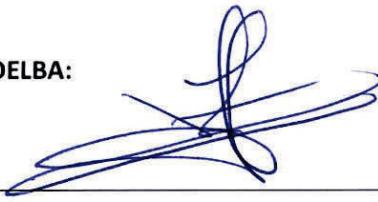
Pelo MPE/BA:



EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

Pela COELBA:



NOME
Cargo

Fulvio Machado
Diretor Presidente

NOME
Cargo

Fabiano da Rosa Carvalho
Subsecretário de Controle

CONFIRMADO
ME NEGOCIAÇÃO
Setor Jurídico

EDITAL N° 006/2019

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.132099/2018

A 06ª Promotoria de Justiça atuante no GESAU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA à Sra. MARIA GUILHERMINA FERREIRA o ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado sob o IDEA epigrafado, sendo que os autos serão arquivados no GESAU, na forma da lei.

Salvador, 11 de janeiro de 2018

Márcio José cordeiro Fahel
Promotor de Justiça
Substituto
GESAU

ORIGEM: GACEP - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL PARA O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
IDEA: 003.0.220795/2012

O Promotor de Justiça MARCELO SANTOS AGUIAR, no exercício de suas atividades junto ao Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial, com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como no art. 73, I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.96 - Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, NO TIFICA, o Sr. JOSÉ PAULO DOS SANTOS, para comparecer ao GACEP, localizado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, prédio principal, 1º andar, Nazaré, Salvador/BA, Tel. (71) 3103-6555, no dia 10 de abril de 2019, às 09h00min, munido do RG, para que possa prestar declarações sobre a matéria em apuração no expediente registrado sob o nº IDEA 003.0.220795/2012.

Salvador, 11 de janeiro de 2019

MARCELO SANTOS AGUIAR
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
ÁLVARO OYAMA LINS FONSECA	BASE AMBIENTAL DE PRAIA DO FORTE	12/01/2019 - 11/01/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 005/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, da Coordenação de Assessoramento em Segurança da Informação, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor Yuri Gonzalez Araujo, na Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 14 a 23/01/2019, por motivo de férias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de janeiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 003.0.36498/2018.

Parecer jurídico: 1136/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66.
Objeto do Termo de Cooperação Técnica: Implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador/BA

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do ajuste original por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 20/11/2018; bem como alterar a redação da cláusula sétima para modificar os e-mails de comunicação utilizados entre as partes.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF n° 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador — BA, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, a seguir simplesmente denominada COELBA, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social; e do outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador — BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado MPE/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, DRA. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTE, firmam o presente o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Termo de Cooperação firmado em 20 de novembro de 2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO SEGUNDO ADITIVO

O presente **SEGUNDO ADITIVO** tem como finalidade ampliar o prazo de vigência do **CONVÊNIO** por mais 60 (SESSENTA) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo do prazo do presente Termo será de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes Signatários, pelo período vier a ser alocado.”

2.1 CLÁUSULA SÉTIMA do ajuste original passa a vigorar com a seguinte redação:

“Toda comunicação entre a **COELBA** e o **MPE/BA**, relativa à cooperação estabelecida, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **caocife@mpba.mp.br**, pelo **MPE/BA**, e **risilva@neoenergia.com**, pela **COELBA**.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

I - Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado aos **PARTÍCIPES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONVÊNIO** sem o consentimento prévio e por escrito do outro **PARTÍCIPLE**. Conforme especificado na Cláusula Sexta (item II, subitem k), o exposto não se aplica para publicações da **COELBA** e GRUPO NEOENERGIA, que já possuem prévia autorização para divulgação de fotos e informações sobre o projeto.

II - Os **PARTÍCIPES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou dirigentes em decorrência da divulgação de informações

confidenciais, obrigando-se o **PARTÍCIPES** causador do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As **PARTES** ratificam todas as demais cláusulas e condições do **CONVÊNIO** que não foram alteradas pelo presente **SEGUNDO ADITIVO**.

3.2. E, por estarem justos e acordados em todos os termos do presente **SEGUNDO ADITIVO**, após terem lido, as **PARTES** firmam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais.

3.3. Salvador (BA). A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das **PARTES** que o assinar.

Assinado eletronicamente pela **COELBA**

Assinado eletronicamente pela **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**,

Assinado eletronicamente pelas **TESTEMUNHAS**.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F203-A73E-E522-7FD2> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F203-A73E-E522-7FD2



Hash do Documento

C3237C866789FF9B5A6E3603413898207B0C86A738254551DC813EADCB8DA154

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2021 é(são) :

- Glaucia Marques Barbosa Chaves (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 25/01/2021 09:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Cynira Alana Lopes De Araujo Malveira (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 05/01/2021 11:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Ruinilton Ribeiro da Silva (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 05/01/2021 09:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: risilva@neoenergia.com; SMS: +5571987548014

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 05 2021 09:32:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.241.0.182

Assinatura:

Hash Evidências:

B569D442A7C1221D572B488E2FC74950F715D7B744465BCBA8A231CD38D93CB9



MANIFESTAÇÃO

Diante do interesse deste Centro de Apoio e da COELBA na renovação da cooperação técnica, encaminhamos o respectivo Termo para sua análise, inclusive juridicam, para a Superintendência (MPBA).

Salvador (BA), 27 de janeiro de 2021.

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 27/01/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073855** e o código CRC **5BB980EA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providênciа que julgar cabível.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 27/01/2021, às 1: 37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073958** e o código CRC **A2ED141C**.

DESPACHO

Da análise dos documentos acostados aos autos, em especial da minuta do segundo termo aditivo (doc 0073844), verifica-se que o Acordo de Cooperação que se pretende aditar encontra-se vencido desde 19/11/2020.

Neste sentido, e considerando que o aditamento para a prorrogação do prazo de vigência de Ajustes desta natureza devem ser celebrados ainda durante a vigéncia do pacto original, bem assim considerando a manifestação de interesse na manutenção da avença pela Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE, sugerimos a celebração de novo ajuste, nos moldes originariamente avençados, conforme minuta anexa.

Solicitamos, assim, a análise da minuta por este Centro de Apoio, em especial aos itens destacados em vermelho.

Ante o exposto, devolvemos o expediente ao CAOCIFE para manifestação de anuênciam (ou discordânciam) daquele centro de Apoio, solicitando a devolução posterior do expediente para as providências administrativas cabíveis e, em especial, para atendimento ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/02/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0075469** e o código CRC **762FD718**.

MANIFESTAÇÃO

Analisando a minuta encaminhada para este Centro de Apoio, em especial aos itens destacados em vermelho, manifestamos nossa anuência com o que se propôs, nada tendo a reparar.

Assim, devolvo o expediente para as providências administrativas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 05/03/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094718** e o código CRC **8426DD36**.

DESPACHO

Após a manifestação de anuência do CAOCA, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/03/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094737** e o código CRC **D4D287E7**.

DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento do presente Termo de Cooperação Técnica, retorne-se os autos para a **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL**, para que ratifique (ou retifique) a redação da **Cláusula Oitava**, uma vez que a minuta do 2º Termo Aditivo (0073844), não consolidado devido a expiração da vigência do instrumento anterior, sugeria redação diferente.

Ademais, visando o aprimoramento da minuta apresentada, recomenda-se a supressão dos subitens: “1.1; 2.1; 4.1; 5.1; 7.1; 9.1; 11.1; e 12.1”, pois estão inseridos em uma cláusula com apenas um único parágrafo, tornando desnecessárias a manutenção de tais subdivisões.

Após, retorne-se a esta Assessoria.

Em 11 de março de 2021.

Belº. Ruth Caldas Borges Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.726



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 27/01/7072, às 2: 30, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.429/7006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 27/01/7072, às 2: 37, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.429/7006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0097534** e o código CRC **AEFD597A**.

DESPACHO

Devolvemos o expediente à Assessoria Jurídica com a minuta ajustada conforme apontado no despacho daquela unidade (doc 0097534).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/32/1310, às 00:40, conforme artf 0., ∞, I" I, da bei 00fL09/1336f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasfmp.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0098404** e o código CRC **EBAA6701f**

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.02361.0001279/2021-19

INTERESSADOS: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA;
CAOCIFE/MP - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COELBA. AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL. PREVISÃO LEGAL ARTS. 75, 170/174 E 183, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/05. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER N° 119/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aprovação de minuta para **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPE/BA)** e a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA)**.

O presente ajuste tem como escopo a realização de ações integradas entre o MPE/BA e a COELBA, visando implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

A previsão de vigência, apresentada na Cláusula Quarta deste Termo, é de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura, sendo possível a sua prorrogação, mediante acordo prévio entre os participes.

Instrui o presente expediente: cópia do primeiro Termo de Cooperação Técnica; bem como do primeiro aditivo realizado; manifestação do CAOCIFE pela realização do ajuste; bem como a respectiva minuta do novo Termo de Cooperação Técnica.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Termo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os participes, o que os distingue de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual nº 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, segundo o art. 183 do referido diploma legal, com alcance extensível, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes.

Sendo assim, impende destacar o que preceitua os arts. 171 a 174 da legislação supracitada, *in verbis*:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º – Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º – O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º – O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 – Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.

Art. 173 – Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII- justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso – dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - (...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específico para aplicação dos recursos repassados. (grifos nossos)

É importante ressaltar que o presente ajuste não importa em transferência de recursos, portanto, não produz nenhum incremento orçamentário para essa Administração.

III - DO OBJETO

Segundo apontado no doc. 0098408, esse instrumento visa implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador, cabendo a esse Órgão Ministerial a responsabilidade de prestar orientações sobre abertura e regularização registro de nascimento (objetivo do “Projeto

Sou Gente de Verdade"); a realização de atividades relacionadas a segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; como também prestar atendimento no âmbito do "Projeto Paternidade Responsável".

Nesse sentido, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público; dessa forma, ao firmar os instrumentos de cooperação, tal finalidade deve ser observada. Da leitura do objeto do ajuste em tela, depreende-se que o presente instrumento está em sintonia com o mencionado princípio, tendo em vista as atribuições do *Parquet* relativas à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão do quanto estabelecido nos aludidos dispositivos legais, conclui-se que a minuta do Termo de Cooperação encaminhada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações elenca os principais itens apontados pelo legislador, destacando-se entre eles as cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a ausência de transferência de recursos envolvidos, a vigência, a forma rescisória, dentre outras.

Anote-se, todavia, a importância de realizar, em cada minuta, a instrução do expediente com os documentos mencionados no arts. 173 e 174 da legislação estadual em análise, conforme destacado alhures, naquilo que lhe for compatível.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05, opina favoravelmente pela aprovação da minuta ora encaminhada, bem como pela observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto nos arts. 173 e 174 do mencionado diploma legal, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Termo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Em tempo, visando adequação aos padrões de formatação dos instrumentos contratuais, recomenda-se a supressão do subitem “5.1”, pois está inserido em uma cláusula com apenas um único parágrafo, tornando desnecessária a manutenção dessa subdivisão.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 15 de março de 2021.

Belo. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 05/32/1310, às 04:0f , conforme artº 01, "", bLb da 9ei 00%0f /1334°



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0098615** e o código CRC **9D3230D4**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos no Parecer nº 119/2021, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/01/2021, às 23:03 horas, artº 21, § 4º, da L. B. da 4ª Cadeia 22º/926, 007º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0098732** e o código CRC **099CEC68**.

DESPACHO

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CAOCIFE, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinatura dos participes no instrumento aprovado.

Salientamos, oportunamente, que, em atenção ao teor do parecer jurídico (doc 0098615) encartado aos autos, faz-se necessário proceder à juntada nos autos, dos documentos relacionados no artigo 173 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, naquilo que for cabível considerando a natureza do ajuste.

A assinatura do instrumento pode se dar, alternativamente, de três formas:

- 1) **Fisicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os participes, com posterior remessa das vias originais assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 3) **Eletronicamente, mediante assinatura digital via SEI**, devendo ser realizado, para tanto, o cadastramento do participante como usuário externo do SEI e comunicada a escolha dessa opção à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para que esta unidade proceda a disponibilização do documento a ser assinado no referido sistema.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.p.gov.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Valer ressaltar que esse cadastro é destinado a usuários externos que participem de processos administrativos junto ao Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, independente de vinculação a determinada pessoa jur\xedica, para fins de visualiza\xe7ao de processos, com restri\xe7ao de acesso aos interessados, e assinatura de contratos, conv\xenios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Seria relevante a indica\xe7ao de um servidor da Unidade para acompanhar o referido cadastramento.

Colocamo-nos \xe1 disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/32/1310, \xe0s 014 2, conforme art. 0º, III, "b", da Lei 00.905/1336.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0100919** e o código CRC **D364196A**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo. Encaminhe-se ao Apoio Administrativo do CAOCIFE para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 27/72/0701, às 7: 31f , con.orme artº 11, "", h.b da 4ei 11º91: /0776º



A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=7 in.ormando o código veri.icador **0104761** e o código CRC **D8E40A19**

RES: Termo de Cooperação Técnica MP / COELBA

RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>

Qua, 26/01/2022 08:17

Para:

- Caocife <caocife@mpba.mp.br>

01 anexos (642 KB)

ACT - NeoenergiaCoelba x MPBA (CAOCIFE) - 2022-Manifesto.pdf;

Boa Tarde, Ana.

Desculpas pela morosidade na resposta, tivemos algumas desfalques na equipe durante esse período, e acabamos tendo alguns atrasos nas demandas.

Após analise da nosso departamento Jurídico, não houve alterações significativas no documento apenas a inclusão das clausulas relacionadas ao LGPD – Lei Geral de proteção de Dados.

Em anexo arquivo para retornarmos com o processo de assinatura por parte do MPE.

Sds



RUINILTON RIBEIRO

Dep. Eficiência Energética

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba, Salvador – BA

Fixo: + 55 (71) 9.8354-0949

E-mail: risilva@neoenergia.com

Siga nossos perfis nas redes sociais.

Site: <https://servicos.neoenergiacoelba.com.br>



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA (“NEOENERGIA COELBA”), concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPE/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, todas quando conjuntamente referidas denominadas como partícipes.

CONSIDERANDO:

- I. A atuação da NEOENERGIA COELBA, até o presente momento, em 68 (sessenta e oito) comunidades populares de Salvador e Lauro de Freitas durante mais de 10 (dez) anos através do projeto Agente Coelba;
- II. O interesse da NEOENERGIA COELBA e da ANEEL em disseminar informações sobre o uso racional de energia elétrica;
- III. O interesse dos partícipes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- IV. A realização de ações em comunidades populares de Salvador na Unidade Móvel da NEOENERGIA COELBA desde 2013 com a participação de outros parceiros externos.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação dos Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COELBA

2.1 São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA :

- a) Disponibilizar espaço e toda infraestrutura para realização das ações na unidade móvel;
- b) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- c) Indicar, em comum acordo com os parceiros, as regiões prioritárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Divulgar nas comunidades, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a ação social a ser realizada na unidade móvel;
- e) Informar aos parceiros o cronograma com data e local dos eventos e áreas para realização das ações, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;
- f) Disponibilizar espaço, divulgação e infraestrutura para execução das palestras a serem proferidas pelos parceiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues e Glaucia Marques Barbosa Chaves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ruinilton Ribeiro da Silva e Amanda Dias Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1369-DCC0-1FDE-966A.

CONFEDERADO
Dias Souza
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1369-DCC0-1FDE-966A.



- g) Emitir relatório mensal para os parceiros de todos os atendimentos realizados na unidade móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPE/BA

3.1 São responsabilidades do **MPE/BA**:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização registro de nascimento (objetivo do Projeto “Sou Gente de Verdade”); solicitação de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnico para atender aproximadamente 100 (cem) clientes dia;
- c) Auxiliar a NEOENERGIA COELBA na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar mensalmente à NEOENERGIA COELBA a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a NEOENERGIA COELBA , as regiões prioritárias para a realização das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os Partícipes signatários, pelo período que vier a ser acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partície com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera os Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPE/BA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: caocife@mpba.mp.br, pelo **MP/BA**, e nmarambaia@neoenergia.com.br, pela **COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partícipes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partície a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras



pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

- 8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela NEOENERGIA COELBA ;
- 10.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula terceira serão suportadas pelo MPE/BA;
- 10.3 Não haverá repasse de verbas entre as Partícipes;
- 10.4 Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

13.1 Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.





13.2 Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

13.3 Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

13.4 Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

13.5 Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

13.6 As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

13.7 Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora de dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

14.3 Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, **não** (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.



MINIST\xcdRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA



Assim havendo ajustado os termos, as Partes assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Salvador (BA), a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Assinado eletronicamente pela NEOENERGIA COELBA

Assinado eletronicamente pelo MPE/BA

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHAS



Este documento foi assinado digitalmente por Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues e Glaucia Marques Barbosa Chaves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ruinilton Ribeiro da Silva e Amanda Dias Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1369-DCC0-1FDE-966A.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues e Glaucia Marques Barbosa Chaves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ruinilton Ribeiro da Silva e Amanda Dias Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1369-DCC0-1FDE-966A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1369-DCC0-1FDE-966A> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1369-DCC0-1FDE-966A



Hash do Documento

FA51AA4551F3C6EFC059438A5B5C6D7E6FA2AEC2E365E13F996FFDB535651933

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2022 é(são) :

- Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 25/01/2022 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Glaucia Marques Barbosa Chaves (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 18/01/2022 09:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ruinilton Ribeiro da Silva (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 18/01/2022 08:37 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 18 2022 08:37:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.50.156.213

Assinatura:

Hash Evidências:

ABA9C134A03C1832A67433A6E5F97610530F60195C6FCFA82B8F24E4A5990E9

- Amanda Dias Souza (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO

DA BAHIA) - [REDACTED] em 18/01/2022 08:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

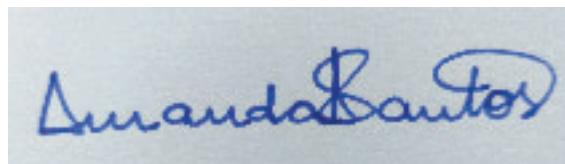
Evidências

Client Timestamp Tue Jan 18 2022 08:36:41 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -13.0047112 Longitude: -38.5251176 Accuracy: 15.208

IP 200.223.146.184

Assinatura:



Hash Evidências:

39CCA340E6F42477A22A43096DF8FDF20AA682AC2ADF6910729FDAABAE6047F4



DESPACHO

Considerando que o instrumento encaminhado pela NEONERGIA - COELBA para celebração do Termo de Cooperação Técnica possui inclusões de cláusulas na minuta originariamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, encaminhamos o expediente para nova análise e manifestação daquela unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/01/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279191** e o código CRC **BFEA195D**.



DESPACHO

Procedimento nº.:	19.09.02361.0001279/2021-19
Interessado(a):	COELBA
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

Analisando as alterações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, esta Assessoria Técnico-Jurídica não vislumbrou nenhuma inconformidade com a Lei nº. 13.709/2018.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 26/20/2021, às 13:50:11 conforme art. 1º, I, da lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 26/20/2021, às 13:59:11 conforme art. 1º, I, da lei nº 14.133/2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0284319** e o código CRC **2D186730f**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 07/02/2022, às 21:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286686** e o código CRC **BDC15055**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite necessário à celebração da avença, remetemos o expediente ao Gabiente da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à coleta de assinatura da ilustre representante do Ministério Pùblico do Estado da Bahia no documento 0278771.

Após, solicitamos a devolução do expediente para adoção das providências relativas à publicação e registros cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/02/2022, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0293052** e o código CRC **0CD9547A**.

DESPACHO

- Ciéncia da Procuradoria Geral de Justiá.
- Considerando a auséncia de local para assinatura do MPBA, retorno-se o presente expediente à Diretoria de Contratos e Convénios - DCCL para que, junto ao CAOCIFE, identifique como se dará a assinatura da PGJ.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiá
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 22/02/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0297301** e o código CRC **CC798510**.

DESPACHO

Considerando a manifestação do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, encaminhamos o expediente ao CAOCIFE para que seja promovida a interlocução junto ao órgão partícipe, de modo a ajustar o documento final a ser assinado pelas partes, de modo a excluir as previsões de assinatura eletrônica do Ministério Público (o que só ocorrerá efetivamente, quando o Ministério Público assinar o instrumento), bem assim, de modo a prever local para assinatura do MPBA.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/02/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302622** e o código CRC **E7C843EF**.

**RES: Termo de Cooperação Técnica MP / COELBA
RUINILTON RIBEIRO DA SILVA <risilva@neoenergia.com>**

Qui, 14/07/2022 10:13

Para:

- Caocife <caocife@mpba.mp.br>

1 anexos (886 KB)

ACT - Coelba x MPBA (CAOCIFE) - SEI 19.09.02361.0001279-2021-19 (002) (003).pdf;

Bom dia, Ana Rita.

Desculpas pela morosidade. Segue convênio com os ajustes solicitados. Porém antes de iniciar a coleta das assinaturas por parte de nossa diretoria reenviamos para análise da equipe de vocês, para evitarmos futuros retrabalhos.

Após analise, favor nos retornar para prosseguir com as assinaturas.

Mais uma vze, obrigado.

Sds



RUINILTON RIBEIRO

Dep. Eficiência Energética

Av. Edgard Santos, 300. Narandiba, Salvador – BA

Fixo: + 55 (71) 9.8354-0949

E-mail: risilva@neoenergia.com

Siga nossos perfis nas redes sociais.

Site: <https://servicos.neoenergiacoelba.com.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA (“NEOENERGIA COELBA”), concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPE/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, todas quando conjuntamente referidas denominadas como partícipes.

CONSIDERANDO:

- I. A atuação da NEOENERGIA COELBA, até o presente momento, em 68 (sessenta e oito) comunidades populares de Salvador e Lauro de Freitas durante mais de 10 (dez) anos através do projeto Agente Coelba;
- II. O interesse da NEOENERGIA COELBA e da ANEEL em disseminar informações sobre o uso racional de energia elétrica;
- III. O interesse dos partícipes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- IV. A realização de ações em comunidades populares de Salvador na Unidade Móvel da NEOENERGIA COELBA desde 2013 com a participação de outros parceiros externos.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação dos Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COELBA

2.1 São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA :

- a) Disponibilizar espaço e toda infraestrutura para realização das ações na unidade móvel;
- b) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- c) Indicar, em comum acordo com os parceiros, as regiões prioritárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Divulgar nas comunidades, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a ação social a ser realizada na unidade móvel;





- e) Informar aos parceiros o cronograma com data e local dos eventos e áreas para realização das ações, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;
- f) Disponibilizar espaço, divulgação e infraestrutura para execução das palestras a serem proferidas pelos parceiros;
- g) Emitir relatório mensal para os parceiros de todos os atendimentos realizados na unidade móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPE/BA

3.1 São responsabilidades do MPE/BA:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização registro de nascimento (objetivo do Projeto “Sou Gente de Verdade”); solicitação de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnico para atender aproximadamente 100 (cem) clientes dia;
- c) Auxiliar a NEOENERGIA COELBA na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar mensalmente à NEOENERGIA COELBA a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a NEOENERGIA COELBA , as regiões prioritárias para a realização das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os Partícipes signatários, pelo período que vier a ser acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partípice com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera os Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPE/BA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: caocife@mpba.mp.br, pelo **MP/BA**, e nmarambaia@neoenergia.com, pela **COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

CONFIRMADO
NEOENERGIA
COELBA



- 8.1 As Partícipes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;
- 8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela NEOENERGIA COELBA ;
- 10.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula terceira serão suportadas pelo MPE/BA;
- 10.3 Não haverá repasse de verbas entre as Partícipes;
- 10.4 Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL





13.1 Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

13.2 Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

13.3 Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

13.4 Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

13.5 Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

13.6 As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

13.7 Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

14.3 Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, **não** (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas

CONFIRMADO
ANEXO
LICITAÇÃO
JULY



MINIST\xcdRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA



E por estarem assim justas e accordadas, os Part\xedcipes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Pelo MPE/BA:

NOME
Cargo

Pela NEOENERGIA COELBA:

NOME
Cargo

NOME
Cargo

Testemunhas:

RG:
Nº

RG:
Nº

CONFERIDO
NEOENERGIA
Setor Jur\xeddico

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para coleta de assinatura da ilustre representante do parquet no documento 0408470, após confirmação da conveniência e oportunidade.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/07/2022, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0408783** e o código CRC **0A7BD1B8**.



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA (“NEOENERGIA COELBA”), concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPE/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, todas quando conjuntamente referidas denominadas como partícipes.

CONSIDERANDO:

- I. A atuação da NEOENERGIA COELBA, até o presente momento, em 68 (sessenta e oito) comunidades populares de Salvador e Lauro de Freitas durante mais de 10 (dez) anos através do projeto Agente Coelba;
- II. O interesse da NEOENERGIA COELBA e da ANEEL em disseminar informações sobre o uso racional de energia elétrica;
- III. O interesse dos partícipes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- IV. A realização de ações em comunidades populares de Salvador na Unidade Móvel da NEOENERGIA COELBA desde 2013 com a participação de outros parceiros externos.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação dos Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COELBA

2.1 São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA :

- a) Disponibilizar espaço e toda infraestrutura para realização das ações na unidade móvel;
- b) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- c) Indicar, em comum acordo com os parceiros, as regiões prioritárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Divulgar nas comunidades, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a ação social a ser realizada na unidade móvel;





- e) Informar aos parceiros o cronograma com data e local dos eventos e áreas para realização das ações, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;
- f) Disponibilizar espaço, divulgação e infraestrutura para execução das palestras a serem proferidas pelos parceiros;
- g) Emitir relatório mensal para os parceiros de todos os atendimentos realizados na unidade móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPE/BA

3.1 São responsabilidades do MPE/BA:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização registro de nascimento (objetivo do Projeto “Sou Gente de Verdade”); solicitação de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
- b) Disponibilizar técnico para atender aproximadamente 100 (cem) clientes dia;
- c) Auxiliar a NEOENERGIA COELBA na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar mensalmente à NEOENERGIA COELBA a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a NEOENERGIA COELBA , as regiões prioritárias para a realização das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os Partícipes signatários, pelo período que vier a ser acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partície com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera os Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPE/BA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: caocife@mpba.mp.br, pelo **MP/BA**, e nmarambaia@neoenergia.com, pela **COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

CONFIRMADO
NEOENERGIA
LICENCIADO



- 8.1 As Partícipes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;
- 8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela NEOENERGIA COELBA ;
- 10.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula terceira serão suportadas pelo MPE/BA;
- 10.3 Não haverá repasse de verbas entre as Partícipes;
- 10.4 Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL



13.1 Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

13.2 Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

13.3 Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

13.4 Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

13.5 Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

13.6 As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

13.7 Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

14.3 Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, **não** (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas

CONFIRMADO
ANEXO
LICITAÇÃO
JURÍDICO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Pelo MP/BA:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

NOME

Cargo

Pela NEOENERGIA COELBA:

NOME

Cargo

NOME

Cargo

Testemunhas:

RG:

Nº

RG:

Nº



DESPACHO

- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, informando que já foi assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 27/07/2022, às 16:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418931** e o código CRC **DDDA1DD3**.

DESPACHO

Considerando a assinatura do ajuste pela ilustre representante do MPBA, remetemos o expediente ao CAOCIFE para que seja realizada a interlocução com a instituição parceira para coleta de assinatura no documento 0418929.

Após, solicita-se a devolução do expediente, acompanhado do documento assinado pelas partes, para que possamos proceder à publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/07/2022, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421067** e o código CRC **B09F873A**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA (“NEOENERGIA COELBA”), concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPE/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, todas quando conjuntamente referidas denominadas como partícipes.

CONSIDERANDO:

- I. A atuação da NEOENERGIA COELBA, até o presente momento, em 68 (sessenta e oito) comunidades populares de Salvador e Lauro de Freitas durante mais de 10 (dez) anos através do projeto Agente Coelba;
- II. O interesse da NEOENERGIA COELBA e da ANEEL em disseminar informações sobre o uso racional de energia elétrica;
- III. O interesse dos partícipes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- IV. A realização de ações em comunidades populares de Salvador na Unidade Móvel da NEOENERGIA COELBA desde 2013 com a participação de outros parceiros externos.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação dos Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COELBA

2.1 São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA :

- a) Disponibilizar espaço e toda infraestrutura para realização das ações na unidade móvel;
- b) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- c) Indicar, em comum acordo com os parceiros, as regiões prioritárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Divulgar nas comunidades, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a ação social a ser realizada na unidade móvel;

- e) Informar aos parceiros o cronograma com data e local dos eventos e áreas para realização das ações, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;
 - f) Disponibilizar espaço, divulgação e infraestrutura para execução das palestras a serem proferidas pelos parceiros;
 - g) Emitir relatório mensal para os parceiros de todos os atendimentos realizados na unidade móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPE/BA

3.1 São responsabilidades do MPE/BA:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização registro de nascimento (objetivo do Projeto “Sou Gente de Verdade”); solicitação de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; prestar atendimento no âmbito do “Projeto Paternidade Responsável”;
 - b) Disponibilizar técnico para atender aproximadamente 100 (cem) clientes dia;
 - c) Auxiliar a NEOENERGIA COELBA na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
 - d) Disponibilizar mensalmente à NEOENERGIA COELBA a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
 - e) Indicar, em comum acordo com a NEOENERGIA COELBA , as regiões prioritárias para a realização das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os Partícipes signatários, pelo período que vier a ser acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partípice com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera os Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **NEOENERGIA COELBA** e a **MPE/BA**, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: caocife@mpba.mp.br, pelo **MP/BA**, e nmarambaia@neoenergia.com, pela **COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE



- 8.1 As Partícipes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partípice a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partípice que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partípice receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partípice que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;
- 8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partípice prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela NEOENERGIA COELBA ;
- 10.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula terceira serão suportadas pelo MPE/BA;
- 10.3 Não haverá repasse de verbas entre as Partícipes;
- 10.4 Caberá a cada Partípice assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL



13.1 Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

13.2 Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

13.3 Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

13.4 Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

13.5 Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

13.6 As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

13.7 Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

14.3 Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, **não** (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proibem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas



E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Pelo MPE/BA:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

NOME
Cargo

Pela NEOENERGIA COELBA:

NOME
Cargo

NOME
Cargo

Testemunhas:

RG:
Nº

RG:
Nº

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/94D3-6507-5EE8-BD56> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94D3-6507-5EE8-BD56



Hash do Documento

D62CB1D72FDB0CEDD0D5E1E7234BC20504609AB90B9CDAE36408D6480BBA0315

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

- SANDRA CARVALHO BARBOSA DA FONSECA (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) [REDACTED] em 15/08/2022 15:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: SBARBOSA@NEOENERGIA.COM

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 15 2022 15:33:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.9.1

Assinatura:

Hash Evidências:

CB1C6CA75051C2486B8A15EF8BA803131DE384C74409D80CF12816BBB785CEF4

- Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 03/08/2022 17:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

- Ruinilton Ribeiro da Silva (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 02/08/2022 15:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Presencial

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 15:06:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.9.1

Assinatura:



Hash Evidências:

B395B7ABBCD215A029C9299F587987762132DEA69D5260654AF0882DAB1EAC1F

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

Ageu Costa Guimarães - [REDACTED] em 03/08/2022 08:44
 UTC-03:00





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 1 / CAOCIFE - APOIO TÉC E ADM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS

Em 17 de agosto de 2022.

De: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS

Para: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

De ordem da Coordenadora deste Centro de Apoio, encaminho ao Termo de Cooperação Técnica assinado pela COELBA para publicação.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rita Andrade Bastos** em 17/08/2022, às 19:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437063** e o código CRC **ED72EBCB**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CAOCIFE, acompanhado do extrato do resumo do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este MPBA e a COELBA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.160, do dia 19/08/2022.

No ensejo, informamos que o ajuste encontra-se registrado nesta Coordenação sob o código D 234, com vigência final em 18/08/2024.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/08/2022, às 08:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438235** e o código CRC **833EFBA6**.

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	DEBORAH MENDES RODRIGUES OLIVEIRA	19.09.01236.0015503/2022-55	113, III, b	08	03/07/2022	10/07/2022
	MARCELINO LEITE SIMOES	19.09.45224.0016656/2022-53	113, III, b	08	17/07/2022	24/07/2022
	HORTENCIA FRANCISCA FARIA DE SOUZA E SILVA	19.09.01119.0017614/2022-21	113, III, b	08	25/07/2022	01/08/2022
	ELISSANDRA SANTOS DA SILVA	19.09.02284.0017500/2022-46	113, III, b	08	01/08/2022	08/08/2022
	CATIA CAMPOS MEIRA	19.09.01903.0013815/2022-91	113, III b	08	10/06/2022	17/06/2022
	IRACEMA DOS SANTOS LEMOS	19.09.02185.0014368/2022-47	113, III b	08	27/06/2022	04/07/2022
	JEREMIAS BOM-FIM DE JESUS	19.09.00878.0011779/2022-35	113, III b	08	18/05/2022	25/05/2022
	MARIA HELENA DE SOUZA SANTOS	19.09.02347.0011798/2022-50	113, III b	08	14/05/2022	21/05/2022
	DALE DUNNINGHAM DE MORAES RAMOS FILHO	19.09.02349.0017788/2022-73	113, III, a	08	29/07/2022	05/08/2022
	LAIS MASCARENHAS DE SOUZA	19.09.45332.0017741/2022-17	113, III, a	08	29/07/2022	05/08/2022
	HEYDE BARRETO UNGAR	19.09.02874.0018272/2022-06	113, III, a	08	12/08/2022	19/08/2022
	DANIELA SEIFARTH MIRANDA	19.09.02170.0016397/2022-62	113, III, a	08	19/07/2022	26/07/2022
	ANDREA BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA	19.09.44061.0011791/2022-92	113, III, a	08	22/11/2019	29/11/2019
	LUIZ CARLOS LOPES CUNHA	19.09.01988.0009135/2022-38	113, III, a	08	18/04/2022	25/04/2022
	RICARDO DA CRUZ DE ALMEIDA	19.09.00841.0013731/2022-29	113, III, a	08	09/06/2022	16/06/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de agosto de 2022

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.02336.0011797/2022-11 – FERNANDO VICENTE MORAES BENITES, matrícula 353.296. Licença-prêmio 11/07/2022 a 09/08/2022 – 30 dias (quinquênio 2011/2016).

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 570/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0008520/2022-61, OBJETO: Aquisição de AR-CONDICIONADO PORTÁTIL. O certame restou FRACASSADO. Salvador-Ba - Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02361.0001279/2021-19. Parecer jurídico: 119/2021. Particípios: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia- COELBA (NEOENERGIA COELBA). Objeto: Estabelecer a cooperação entre os participes para implementar ações de inclusão social e atendimento à comunidades populares no município de Salvador. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 15/08/2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0004337/2022-70. Parecer Jurídico: 562/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, CNPJ nº 88.630.413/0001-09. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Pós-Graduação ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.